



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**PROVIMENTO Nº 3/GCGJT, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022**

**Suspende a eficácia do [Provimento nº 2/GCGJT, de 2022](#), que dispõe sobre o regime de simetria na distribuição de processos novos entre as Varas do Trabalho.**

A **CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das atribuições legais e regimentais (RICGJT, art. 6º, V);

**Considerando** que compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante (CF, art. 111-A, § 2º, II);

**Considerando** a necessidade de se avaliar o impacto financeiro-orçamentário nos Tribunais Regionais do Trabalho decorrente da adoção do regime de simetria na distribuição de processos novos entre as Varas do Trabalho;

**RESOLVE**

Art. 1º. Suspende a eficácia do [Provimento nº 2/GCGJT, de 20 de setembro de 2022](#), até que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho avalie o impacto financeiro-orçamentário decorrente da adoção do regime de simetria na distribuição de processos novos entre as Varas do Trabalho, em relação a eventual pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ.

Art. 2º. Determinar aos Tribunais Regionais do Trabalho que se abstenham de regulamentar e colocar em prática o regime de simetria na distribuição de processos novos entre as Varas do Trabalho, até o disciplinamento

da matéria pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 3º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**Ministra DORA MARIA DA COSTA**  
**Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.